Lei nº 98, de 30 de Março de 1.971

Dispõe sôbre a criação de Escolas Rurais, abre crédito especial no orçamento vigente e contém outras disposições:

A Câmara Municipal de Arinos, decretou e eu, Prefeito Municipal (de) sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a criar dentro do município, 5 (cinco) escolas rurais.

Parágrafo 1º - A criação das Escolas mencionadas nêste artigo será regulamentada por Decreto Executivo.

Parágrafo 2º Para funcionamento das 5, (cinco) Escolas de que trata o artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a nomear ou contratar pessoal.

Art: 2º - Para cumprimento do artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional, até o limite de cr$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), podendo para tal fim, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente ou processar operações de crédito até o limite dêste artigo.

Art 3º Os cargos criados de conformidade com o artigo 1º desta Lei, passarão a fazer parte integrante do quadro de funcionários no exercícios de 1.972.

Art: 4º) - (Os cargos,) digo Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto à todas às autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 1º de Abril de 1.971.

Juarez Vaçaõ Cruz, Cameiro

Sebastião José de Oliveira, Secretário